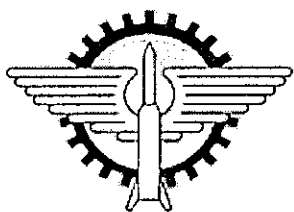


RECIBO
FI. N.º 1998



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM3086 – PARNAMIRIM, RN, 8 DE JULHO DE 2020 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.040, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 07 de julho de 2020; 130ª da República.

Prefeito

Institui o "Dia do Maçom" no Município de Parnamirim, a ser comemorado anualmente no dia 20 de agosto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -- Fica instituído o Dia do Maçom na Cidade de Parnamirim, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de agosto.

Art. 2º -- O Dia do Maçom fica incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Parnamirim.

Art. 3º -- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 07 de julho de 2020.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 2.041, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 07 de julho de 2020; 130ª da República.

Prefeito

Inclui as pessoas com doenças graves no rol de atendimento prioritário nas instituições públicas, empresas concessionárias e instituições financeiras do município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -- As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos no município de Parnamirim/RN estão obrigadas a oferecer atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento prioritário às pessoas com doenças graves a que se refere o art. 2º.

Parágrafo único: É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Art. 2º -- Doenças graves são as pessoas com: tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo, terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Art. 3º -- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 07 de julho de 2020.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020 – SRP

O Município de Parnamirim-RN, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a formação de registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando a futura e eventual aquisição de motocicletas para fiscalização de trânsito e policiamento da Guarda Municipal de Parnamirim/RN. A sessão de disputa será no dia 21 de julho de 2020, às 10:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br, com nº de identificação: 823160. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3272-7174.

Parnamirim/RN, 07 de julho de 2020.

Renata Kenny de Souza Rodrigues

Pregoeira/SEARH

EDITAIS

EDITAL DE LICITUDE Nº 099/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO - COPAC, do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

Declarar LÍCITA a situação funcional quanto à acumulação de cargo da servidora abaixo relacionada, tendo em vista análise, homologação e trânsito em julgado administrativo, acompanhado ainda de parecer exarado pela Procuradoria Geral – PROGE, desta Municipalidade, e acato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, anexados aos autos deste processo:

PROTOCOLONº PROCESSO Nº	NOME	CPF	CARGO
381314 353/2017	ALCIONE BARBOSA DE LIMA	037.041.XXX- XX	PROFESSOR

Parnamirim/RN, 7 de julho de 2020.

Anderson Augusto da Silva Primo – Mat. Nº 13467

Presidente da COPAC

EDITAL DE ARQUIVAMENTO Nº 0100/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO - COPAC, do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, DECIDE:

ARQUIVAR os processos quanto à acumulação de ~~cargos~~ das servidoras abaixo relacionadas, tendo em vista análise, homologação e trânsito em julgado administrativo, acompanhados ainda de pareceres exarados pela Procuradoria Geral – PROGE, desta Municipalidade, e acato do Secretário Adjunto Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, anexados aos autos destes processos:

PROTOCOLONº PROCESSO Nº	NOME	CPF Nº	CARGO
382529 691/2017	MARIA DE FÁTIMA JÁCOME VIDAL	785.642.XXX- XX	GERENTE DE PLANETÁRIO
382531 693/2017	MARIA DE FÁTIMA XAVIER REIS	476.020.XXX- XX	PROFESSOR
381539 389/2017	ANDRÉIA GOMES DA SILVA	970.980.XXX- XX	PROFESSOR

Parnamirim/RN, 7 de julho de 2020.

Anderson Augusto da Silva Primo – Mat. Nº 13467

Presidente da COPAC

SEMEC
Secretaria de Educação e Cultura

EXTRATOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Processos nº 20202516829, 20202516814 e 20202516818

CONSIDERANDO o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016;